

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

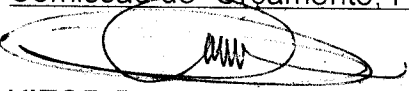
Altera o art. 2º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece os prazos de encaminhamento dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

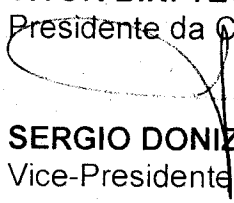
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação à Proposta de Emenda à LOM em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017, porém, apresentando **Emenda Modificativa**, de acordo com os motivos expostos pela Relatora, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2017.

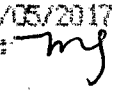
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

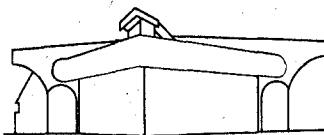

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-395 16/05/2017 11:14:27
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 2º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece os prazos de encaminhamento dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhada à esta relatora, para análise e parecer, visa alterar o art. 2º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Municipal nº 1.616/1990 - Lei Orgânica do Município, que estabelece os prazos de encaminhamento dos projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destaco porém, que a regulamentação do PPA prevista no art. 165 da Constituição foi inicialmente contemplada no artigo 3º da Lei Complementar 101/2000 ou simplesmente Lei de Responsabilidade Fiscal. Infelizmente, o artigo foi vetado, mas a sua elaboração continua obrigatória. Ele é peça fundamental da Gestão e a partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada no PPA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º). O PPA deverá ser elaborado no primeiro ano de governo e encaminhado **até 31 de agosto**, contemplando as ações governamentais, desdobradas em programas e metas.

Neste sentido, apresentamos Emenda Modificativa, adequando corretamente a data para envio do Plano Plurianual do Poder Executivo à Câmara Municipal, em conformidade a Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental desta Proposta de Emenda à LOM, recomendando à esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada a Emenda sugerida anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2017.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora